



## RELATÓRIO REF. À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024**  
**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 103/2024**

**OBJETO:** *“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos que serão utilizados pelos pacientes da Farmácia Básica Municipal e demais serviços assistenciais de saúde do município de Taquarituba, por um período de 12 meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde e especificações contidas no termo de referência”.*

### 1. INTRODUÇÃO

No dia 06/01/2025, às 16h25m, foi enviado ao e-mail da licitação, impugnação ao edital. O protocolo foi realizado pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: **12.889.035/0001-02**, sendo que a data limite de protocolo, conforme edital, se encerra no dia 13/01/2025, 17h, portanto, tempestiva.

### 2. DOS PEDIDOS PRESENTES NA IMPUGNAÇÃO

1. Em relação ao critério de julgamento, pede-se que seja alterado para julgamento para menor preço por item alegando a falta de uma justificativa técnica para definição dos lotes.

### 3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

#### **Base Legal para a Escolha por Lotes**

Conforme disposto no **art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública pode optar pela divisão de itens em lotes quando essa estratégia for mais vantajosa, assegurando maior competitividade e eficiência no processo de contratação. A escolha por lotes atende a esses princípios, uma vez que:

- **Promove maior economicidade:** O agrupamento por lotes possibilita ganhos de escala e redução de custos administrativos, o que reflete diretamente no preço final dos medicamentos adquiridos.
- **Garante ampla competitividade:** A divisão por lotes foi planejada de maneira a evitar a concentração de mercado, permitindo a participação de fornecedores de diferentes portes, o que está alinhado ao princípio da isonomia.

Além disso, a formação de lotes encontra respaldo no **art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a contratação integrada ou por itens/lotes, sempre que for mais eficiente para o interesse público.



Os lotes foram definidos com base em critérios técnicos e objetivos, considerando:

- **Similaridade dos produtos:** Os medicamentos agrupados em um mesmo lote possuem características técnicas, terapêuticas ou logísticas semelhantes, facilitando o planejamento e a gestão da aquisição.
- **Viabilidade operacional:** A divisão por lotes atende às necessidades de armazenamento e distribuição dos medicamentos, otimizando o uso de recursos logísticos.
- **Demanda consolidada:** A consolidação de itens por lotes reflete a análise de demanda dos últimos [período] meses, garantindo que os itens agrupados atendam às necessidades reais da administração.

Exemplo prático: Medicamentos com a mesma finalidade terapêutica foram agrupados para simplificar a avaliação de propostas e evitar a pulverização de contratos, o que poderia onerar a gestão administrativa.

A divisão em lotes foi elaborada de modo a evitar práticas restritivas à concorrência, conforme os princípios previstos no **art. 37 da Constituição Federal** e na própria Lei nº 14.133/2021. Especificamente, adotaram-se os seguintes cuidados:

- **Tamanho dos lotes:** Os lotes foram dimensionados para que fornecedores de diferentes capacidades, incluindo micro e pequenas empresas, possam participar.
- **Crerios objetivos de avaliação:** A especificação dos medicamentos foi baseada em normas técnicas e critérios objetivos, evitando exigências desproporcionais ou subjetivas.

A escolha por lotes traz benefcios claros para a administração pública, tais como:

- **Maior eficiência na gestão contratual:** Reduz a fragmentação de contratos e simplifica o processo de aquisição e fiscalização.
- **Economia de recursos públicos:** A estratégia permite a consolidação de demandas e obtenção de condições comerciais mais vantajosas.
- **Atendimento mais rápido às necessidades:** A organização por lotes facilita o planejamento de entregas e reposições.

Conforme podemos constatar abaixo, os valores são datados do dia 05/12/2023, portanto, inferior ao prazo de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços, atendendo aos requisitos legais, não procedendo a alegação constante na impugnação:

#### 4. **CONCLUSÃO**

A opção pela formação de lotes no presente edital atende integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público. Reafirmamos que a estruturação dos lotes foi realizada de forma transparente, técnica e objetiva, promovendo igualdade de condições entre os fornecedores e garantindo a melhor gestão dos recursos públicos.



Diante do relatado, e de posse das informações disponíveis até o presente momento, entendo pelo **não** provimento da presente impugnação.

Era o que tinha a informar ao Sr. Prefeito Municipal, cumprindo o disposto no inciso V do Artigo 9º do Decreto Municipal nº 457/2023.

Remeto o expediente a Autoridade Superior para Decisão.

Respeitosamente

EDUARDO CORREIA ALVES DE ALVARENGA  
Agente de Contratação  
Decreto nº 123 de 15 de outubro de 2024



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

F89ED7C06A9A4498B95682CCAD19A6DD

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F89ED7C06A9A4498B95682CCAD19A6DD>